

CONSEMA

Comissão de Biodiversidade, Florestas e Áreas Protegidas

Ref. Relatório sobre o Plano de Manejo do Parque Estadual Intervales

A Comissão de Biodiversidade, Florestas e Áreas Protegidas reuniu-se em 15 de dezembro de 2008 e 28 de janeiro para avaliar o Plano de Manejo proposto para o Parque Estadual Intervales.

O PEI foi criado pelo Decreto Estadual nº 40.135/1995, de 08 de junho de 1995, e integra o sistema de Unidades de Conservação do Estado de São Paulo sendo gerido pela Fundação Florestal.

O Plano de Manejo do PEI foi apresentado pela equipe responsável por sua elaboração, composta por técnicos da Fundação Florestal, professores e pesquisadores do Departamento de Geografia da USP. Registra-se a participação do Instituto Geológico e de várias outras instituições e técnicos.

O documento anexo apresenta, de forma resumida, o Plano de Manejo, contemplando:

- Informações sobre o Parque: criação, localização e situação fundiária;
- Processo de elaboração do plano: responsáveis, metodologia e planejamento integrado e participativo;
- Informações relevantes obtidas nos diagnósticos realizados: geologia e carste, vegetação, fauna, caracterização regional e uso da terra;
- Fatores impactantes e principais ameaças: caça, atividades minerárias, extração ilegal de palmito e invasão por bambu;
- Ocupação indígena guarani;
- Zoneamento do interior do Parque (Zona Intangível, Zona Primitiva, Zona de Uso Extensivo, Zona de Uso Intensivo, Zona de Recuperação, Zona de Uso Especial e Zona Histórico-Cultural) e da Zona de Amortecimento;
- Programas de manejo: gestão organizacional, proteção, uso público, pesquisa científica e proteção da geo-biodiversidade, interação sócio-ambiental.

O resumo anexo apresenta, ainda, algumas observações adicionais sobre o sistema cárstico e cavernas; ações para o controle de populações de bambus e de espécies exóticas; previsão para a colheita de sementes e medidas de proteção à fauna; além de ações para a valorização do patrimônio histórico cultural.

O Plano de Manejo foi considerado adequado e suficiente e foi aprovado, tendo sido ressaltada a qualidade das informações e das propostas apresentadas. As dúvidas e questionamentos apresentados durante as discussões foram adequadamente esclarecidos.

A seguir são apresentadas as considerações julgadas mais relevantes:

- O PEI integra o Contínuo Ecológico de Paranapiacaba, a sudoeste do Estado de São Paulo, que compreende também o Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - PETAR, o Parque Estadual Carlos Botelho - PECB, a Estação Ecológica de Xitué – EEcX, a APA dos Quilombos e parte da APA da Serra do Mar. Tal contínuo constitui o segundo e mais importante corredor ecológico de Mata Atlântica do Estado de São Paulo. O Plano de Manejo proposto para o PEI considera a integração com as demais UC.

- O Conselho gestor do PEI participou ativamente da elaboração do Plano de Manejo. Registra-se a presença, na reunião da Comissão, de representantes da iniciativa privada e de ONG que integram o conselho gestor que na oportunidade manifestaram concordância com a proposta.
- Eventuais conflitos com usos e atividades no entorno do PEI (agricultura, mineração e assentamentos) em função do estabelecimento de diretrizes e recomendações na Zona de Amortecimento foram bastante discutidos. Ressalta-se que a Zona de Amortecimento proposta coincide em grande parte com áreas abrangidas por UCs de Uso Sustentável (APAs dos Quilombos e da Serra do Mar), fato que minimiza os impactos da instituição de normativas ao desenvolvimento de atividades no entorno da UC em decorrência do plano de manejo.
- Por outro lado, foi observado que há grande potencial de fomento a ações compatíveis com a proteção do PEI nas suas Zonas de Amortecimento, beneficiando a população do entorno. Ressalta-se, em especial, a possibilidade de integração com programas e projetos desenvolvidos ou propostos para a região, destacando-se o Projeto Ecoturismo na Mata Atlântica (SMA/FF) e o Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável (SAA e SMA).
- O plano identifica áreas de grande importância ecológica que representam oportunidades para a ampliação da área protegida na região, o que poderá ser viabilizado por meio da criação de RPPNs, averbação de reservas legais para compensação de propriedades com vegetação insuficiente ou pela anexação, ao PEI, de áreas devolutas, bem como aquelas identificadas como de grande importância ambiental mediante alocação de recursos de compensação ambiental em processos de licenciamento.
- Ressalta-se que o plano prevê a possibilidade de admitir-se a colheita de sementes para propiciar a recuperação de áreas degradadas, sob condições definidas, nos termos previstos na Resolução SMA 68, de 19-9-2008, que estabelece regras para a coleta e utilização de sementes oriundas de Unidades de Conservação no Estado de São Paulo e dá outras providências.
- Foi recomendado que o Plano de Manejo não inviabilize, a princípio, o uso de métodos químicos para o controle de plantas invasoras, remetendo-se a utilização de herbicidas a estudos específicos.
- A FF esclareceu quanto à existência do grupo indígena no interior do PEI que tramitam na Justiça Federal duas ações: uma proposta pela FF de reintegração de posse em face à ocupação que ocorreu em 2001 e a outra pela Fazenda do Estado em decorrência de danos ambientais. Informou também que foi autorizada pelo governador a construção de escola de educação indígena na aldeia, definindo como exigências a utilização de tecnologia de menor impacto ao parque, incluindo a possibilidade de que seja facilmente desmontável; a escola encontra-se em fase de projeto executivo sob coordenação da Secretaria de Educação. Finalmente, ainda quanto a essa questão, a FF informou que em face às pendências judiciais a aldeia foi mapeada como ponto no zoneamento, sem incorporar-se a nenhuma das zonas.
- Foram solicitadas alterações ao texto da legenda da zona de amortecimento, conforme abaixo.

Zona	Texto original	Alteração da Comissão
CaO-3	Indica-se a necessidade de equacionamento dos passivos socioambientais existentes nesta área, recomendando-se que: as medidas de recuperação incluam o restabelecimento de processos geomorfológicos não erosivos; revegetação com espécies nativas; medidas de contenção de material particulado na rede de drenagem; recuperação de áreas de preservação permanente; ações voltadas ao restabelecimento da conectividade dos fragmentos florestais; indica-se a necessidade de promover ações voltadas à melhoria da qualidade de vida das populações.	Indica-se a necessidade de equacionamento dos passivos socioambientais existentes nesta área, recomendando-se que: as medidas de recuperação incluam o controle de processos erosivos viabilizando processos de infiltração e pedogênese, em detrimento de processos de escoamento superficial e deposição de sedimentos nos vales e calhas das drenagens; revegetação com espécies nativas; medidas de contenção de material particulado na rede de drenagem; recuperação de áreas de preservação permanente; ações voltadas ao restabelecimento da conectividade dos fragmentos florestais; indica-se a necessidade de promover ações voltadas à melhoria da qualidade de vida das populações.
CaO-2	Ordenamento de atividades econômicas: Recomenda-se a não utilização do eixo viário de acesso ao Parque para circulação de veículos pesados e que a implantação de atividades evitem: a supressão de fragmentos florestais importantes e aumento da fragmentação florestal (quando prevista supressão de vegetação nativa, esta deve ser precedida de levantamento de flora e fauna); a contaminação dos recursos hídricos, do ar e do solo (como aterros sanitários e de resíduos industriais, indústrias e rejeitos de produtos químicos, e similares); o rebaixamento do lençol freático com reflexos sobre sistemas cársticos do PEI, PETAR e do setor CaO-1 e sobre comunidades bióticas de interesse para a conservação da biodiversidade e fluxo gênico; bem como possa oferecer risco geológico e de saúde pública às populações vizinhas do empreendimento; na alteração da paisagem de forma a comprometer os empreendimentos e roteiros turísticos, as atividades de manejo do PEI e PETAR, os bens de valor estético e as marcas culturais dos assentamentos humanos.	Ordenamento de atividades econômicas: Recomenda-se a não utilização do eixo viário de acesso ao Parque para circulação de veículos pesados e que a implantação de atividades observe os preceitos legais que disciplinam as Zonas de Amortecimento, em especial a Lei 9.985/00, evitando: supressão de fragmentos florestais importantes e aumento da fragmentação florestal (quando prevista supressão de vegetação nativa, esta deve ser precedida de levantamento de flora e fauna); a contaminação dos recursos hídricos, do ar e do solo (como aterros sanitários e de resíduos industriais, indústrias e rejeitos de produtos químicos, e similares); o rebaixamento do lençol freático com reflexos sobre sistemas cársticos do PEI, PETAR e do setor CaO-1 e sobre comunidades bióticas de interesse para a conservação da biodiversidade e fluxo gênico; bem como possa oferecer risco geológico e de saúde pública às populações vizinhas do empreendimento; na alteração da paisagem de forma a comprometer os empreendimentos e roteiros turísticos, as atividades de manejo do PEI e PETAR, os bens de valor estético e as marcas culturais dos assentamentos humanos.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009

Helena Carrascosa von Glehn
Comissão de Biodiversidade, Florestas e Áreas Protegidas
CONSEMA

